



DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2013, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Publicado em:	11 / 03 / 2013
Ne jornal:	Diário MS
Edição n:	5044
Sania Ferruz	

"Dispõe sobre a nomeação do Poder Público, da Comunidade, Sociedade Civil Organizada, Indústria e Comércio, para compor a Comissão de Elaboração do Plano Direito."

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º . Ficam nomeados, representantes do Poder Público, da Comunidade, Sociedade Civil Organizada, Indústria e Comércio, para compor a Comissão de Elaboração do Plano Diretor Municipal – CEPD de Glória de Dourados, os seguintes membros:

Coordenador:

01 – Luiz Gomes de Souza, advogado e engenheiro agrônomo;

Membros:

01 – Paulo Carlos Silva Júnior, engenheiro municipal;

02 – Romer Nascimento, comerciante;

03 – Jurandir Vita;

04 – Antonio Tomás de Aquino Junior, vereador;

05- André Fernandes Filho, advogado;

Art. 2º . São atribuições da Comissão – CEPD:

B



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

I – acompanhar e analisar todas as etapas de elaboração do Plano
Diretor;

II – fornecer as informações necessárias à Equipe Técnica Contratada,
nas diferentes áreas de atuação da administração municipal;

III – preparar audiências públicas, em conjunto com a Equipe Técnica
Contratada, fornecendo o apoio logístico necessário à sua realização;

IV – agendar reuniões sobre discussão sobre o conteúdo do Plano
Diretor;

V – apoiar a Equipe Técnica Contratada em todas as fases do trabalho,
tanto nas questões técnicas como financeiras exigidas para o bom andamento das
atividades;

VI – participar dos treinamentos a serem ministrados pela Equipe
Técnica Contratada;

VII – zelar pela entrega dos produtos a serem entregues em cada etapa
do plano.

Art. 3º. Os membros da Comissão de Elaboração do Plano Diretor
Municipal de Glória de Dourados, não serão remunerados, sendo os serviços prestados
considerados de relevante interesse social.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados, 08 de Março de 2013.

Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal

Publicado em	11/03/2013
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5044